



Projeto de Lei nº 019/2024 de 28 de novembro de 2024.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anta Gorda para o exercício financeiro de 2025.”

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Subseção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o anexo integrante desta Lei.

Subseção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 55.127.000,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil reais), estando definida nos anexos que fazem parte da presente Lei.

Contato: 51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



Art. 5º A despesa total fixada por Função, Poderes e Órgãos, as consolidações dos quadros orçamentários e demonstrativos por Órgão estão definidos nos anexos integrantes da presente Lei.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2.695/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, na forma do estabelecido nos artigos 24 ao 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.695/2024 e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei Municipal nº 2.695/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 2.695/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Com fundamento no art. 6º da Lei Municipal nº 2.543, de 14 de setembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 Plurianual e da Lei Municipal nº 2.695, de 05 de novembro de 2024 que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, ficam atualizados os anexos de programas do PPA, no seguinte teor:

§ 1º No programa 550 Rede Sócio Assistencial ficam incluídas as seguintes ações:

I. 2.076 Manutenção da Gestão Administrativa de Programas de Proteção Social

II. 2.077 Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor

III. 2.078 Manutenção da Rede de Serviços Socioassistencial



§ 2º No programa 550 Rede Sócio Assistencial ficam excluídas as seguintes ações:

I. 2.083 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

II. 2.084 Manutenção da Rede Sócio Assistencial

III. 2.085 Manutenção de Programas de Proteção Social

§ 3º A ação Execução de Melhorias no Distrito Industrial do programa 200-Desenvolvimento das Atividades Econômicas passa a se chamar Execução de Ampliação no Distrito Industrial.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Francisco David Frigheto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto
Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2024.

Prezados Vereadores, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável à matéria, estamos enviando o presente Projeto de Lei, o qual estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025.

Referida proposta orçamentária, foi elaborada conforme dispõe a Lei Federal nº4.320/64, levando em conta as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e as introduções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, assim como em observância a Lei nº 2.695/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em que pese no momento da elaboração do presente projeto de lei a estimativa de receita esteja menor que a estimativa de despesa, informamos que tal diferença será coberta pelo superávit financeiro do ano de 2024, no montante de R\$ 2.127.000,00 (dois milhões, cento e vinte e sete mil reais).

Ademais, a exemplo dos anos anteriores, com uma gestão séria e cuidadosa, as projeções são de bons resultados ao final do exercício financeiro de 2025.

Informamos ainda que o projeto está sendo enviado com alguns dias de atraso em virtude de que a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi prolongada e de que há novos detalhes a serem introduzidos, a exemplo das emendas parlamentares.

Por fim, para melhor apreciação dos nobres vereadores, em anexo encaminhamos o detalhamento do orçamento e reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

Contato: 51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br